



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA
LÚCIO SILVEIRA VAZ-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **LÚCIO SILVEIRA VAZ-ME**, CNPJ 11.990.296/0001-51, representada por **Lúcio Silveira Vaz**, RG 805692257, 684.913.870-72, com endereço na Av. Farrapos, 17/801, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis nº 8.666/1993 (e suas alterações) e às normas da Lei 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente é o fornecimento de 21 (vinte e uma) assinaturas da Revista em Evidência, de periodicidade mensal.

Parágrafo Único: As revistas deverão estar lacradas, com etiqueta em nome da Câmara Municipal, a serem entregues na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual das assinaturas é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a serem pagos em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 22.04.2013 e termo final em 21.04.2014.

CLÁUSULA QUARTA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 01.031.0001.2005 – Man. Ativ. Legislativas 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades. Nota de Empenho 2013/458.

CLÁUSULA QUINTA

A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas em legislação própria, inclusive na suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, por prazo a ser determinado consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo da Secretaria Geral.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato. Por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.
Canoas, 22 de abril de 2013.

Vereador Joares Hoy
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Lúcio Silveira Vaz-ME
Contratada


Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132